



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

## LEI Nº 2.253 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.986

"Acrescenta um parágrafo ao art. 2º da Lei - 1.961 de 13 de abril de 1.983 e dá outras - providências".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Municí- pio de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são con- feridas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 1.961 de 13 de - Abril de 1.983, que dispõe sobre desdobro de terrenos urba- nos e dá outras providências, fica acrescido do seguinte - parágrafo:

"Art. 2º.....

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo - os lotes que possuem área superior a 6.000m² (seis mil me- tros quadrados), os quais poderão ser desdobrados na forma do art. 1º desta lei, desde que:

- a) o desdobro resulte em apenas dois novos - lotes com área mínima de 2.000m² cada um;
- b) o loteamento conte com rede de abasteci- mento de água ou rede de esgotos sanitários.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 2º passa a vigorar como § 2º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data- de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con- trário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 28 de ou- tubro de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFIRADO

